



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



CONTRATO Nº 049/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado **Sustentare Assessoria E Consultoria Em Administração Pública Ltda.-ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Fernandes Neto, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 17.815.826/0001-01, com sede na Rua Vereador João Rodrigues de Souza Lima, 394, Bela Vista, na cidade de Tocantins/MG, CEP: 36512-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Adriano Vieira Colombo, portador da C.I MG-14.456.973 Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF 032.727.596-03, residente e domiciliado na Rua Cel. Franklin Procópio, nº69, Bairro Centro, na cidade de Rio Novo/MG CEP: 36.150-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de consultoria e elaboração de trabalhos técnicos para o ICMS Patrimônio Cultural, com base na Deliberação Normativa CONEP 01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço a ser pago pelo Contratante a Contratada pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento contratual é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), subdividido em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 2.533,33.

3.2. O pagamento do objeto será efetuado mediante apresentação e aprovação da nota fiscal junto ao Setor Contábil da Prefeitura e terá suas parcelas pagas, conforme abaixo:

- a) **Primeira Parcela:** 30 (trinta) dias após início do contrato e da efetiva parcela de prestação de serviços;
- b) **Segunda Parcela:** 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento da primeira parcela;
- c) **Terceira Parcela:** Após aprovação dos trabalhos entregues ao IEPHA.

Adriano V. Colombo
Mullins

He.



- 3.2.1. Os pagamentos poderão ser suspensos ou sofrerem alterações caso haja ocorrências de força maior ou descumprimento contratual ou atrasos na prestação dos serviços pactuados.
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.5. Da nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, banco e número da agência para fins de pagamento.
- 3.6. Deverão estar incluídas nos custos dos serviços, todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para Administração, com transporte e deslocamento, hospedagem e estadia, alimentação, material de trabalho, taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.006.000.13.391.0052.2.334.3.3.90.39.00 ficha 484.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. A contratada se compromete a cumprir os serviços objeto deste instrumento conforme segue:
- 4.1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria e elaboração de trabalhos técnicos para entrega de documentos ao IEPHA para o **ICMS Patrimônio Cultural, exercício 2019**, com base na Deliberação Normativa CONEP 01/2016, compreendendo:
- a) **Assistência** ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem necessárias) durante o **ano de 2017** para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG em 10/12/2017;
 - b) **Elaboração** do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme cronograma. Este trabalho será executado por equipe técnica da contratada composta por arquiteto(a) e historiador (a) e deverá ser acompanhado pelo setor de Patrimônio Cultural do município e aprovado formalmente pelo Conselho;
 - c) **Orientação** para investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório do Quadro I;
 - d) **Auxílio e orientação** na elaboração de Projeto de Educação Patrimonial, **monitoramento** de sua execução e **elaboração** do Relatório das Atividades realizadas;
 - e) **Prestação de contas:**
 - 1) elaboração da prestação de contas junto ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
 - 2) Prestações de contas referentes a investimentos em bens culturais protegidos com recurso próprio e ou convênios.
 - f) **Curso de capacitação:** realização de curso de capacitação para: 1) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural; 2) para professores; 3) para Comunidade e sociedade civil organizada; 4) para servidores públicos Municipais.
 - g) **02 (duas) visitas ao Município** exclusivamente para a participação conjunta em reunião do Conselho/Setor a ser realizada no segundo semestre de 2017, de acordo com o cronograma aprovado pelos mesmos.

Adriano Vieira Belmonte
Municipal

Re.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 229 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



QUADRO	DESCRIÇÃO
I GESTÃO	Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local , referentes a dezembro/2016 a novembro de 2017, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;• Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio; Assessoramento na comprovação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural : <ul style="list-style-type: none">• Confecção do Relatório de Investimentos do Fundo Profeta;• Confecção do Programa de Investimentos do Fundo Profeta;• Organização do material para envio. Montagem da pasta referente a este Quadro I.
II PROTEÇÃO	Inventário do Patrimônio Cultural <ul style="list-style-type: none">• Execução da etapa do IPAC conforme cronograma aprovado.• Preenchimento de fichas de inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos;• Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados;• Elaboração do Plano de Ação para os próximos 3 anos. Montagem da pasta do Quadro II Dossiê de Tombamento <ul style="list-style-type: none">• Complementação e rerepresentação do dossiê de tombamento do Núcleo Histórico e Paisagístico da Comunidade de Santo Antônio do Porto.
III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO	Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos bens tombados pelo município , conforme modelos aprovados pelo IEPHA, para 1 bem imóvel, 1 bem móvel, 1 conjunto paisagístico e 1 Núcleo histórico. Elaboração do Relatório de Salvaguardas de Bens imateriais <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de 7 (sete) Relatórios de Salvaguarda de bens imateriais registrados. Educação Patrimonial <p>Orientação ao município e elaboração do relatório das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento:</p> <ul style="list-style-type: none">• Escolas;• Locais de memória coletiva;• Obras de conservação e restauração. Difusão do Patrimônio Cultural <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do Relatório relativo à atuação do município na divulgação das atividades de proteção do patrimônio cultural.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com término em 31/12/2017.

6.2. Em hipótese alguma o presente contrato poderá sofrer reajuste de seu valor ou correção inflacionária.

Adriano V. Calombo

Mullina

Re.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços e de acordo com as especificações do edital e anexos.
- 7.2. Cumprir rigorosamente as determinações da Deliberação Normativa CONEP nº 01/2016.
- 7.3. Fornecer relatório sucinto do andamento dos serviços, mensalmente, para que a Secretaria Municipal de Cultura possa ter conhecimento de possíveis pendências.
- 7.4. Responsabilizar-se pela análise e solicitação de revisão junto ao IEPHA no ano seguinte, após entrega das fichas de análise e resultado da pontuação provisória.
- 7.5. Entregar 02 (duas) cópias impressas, encadernados separadamente e 02 (duas) cópias digitais para a Secretaria de Cultura de todo o material a ser enviado ao IEPHA.
- 7.6. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- a) Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas no Edital;
 - b) Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
 - c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:
- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
 - b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
 - c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
 - d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
 - e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
 - f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
 - g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da **CONTRATADA**, que a juízo do **CONTRATANTE** prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial **CONTRATADA**;
 - h) Razões que afetam o interesse público;
 - i) Atrasos no pagamento devido a **CONTRATADA** por período superior a 90 (noventa) dias;
 - j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
 - m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo *m*

Adriano V. Bolamba
Mulimina

Se.



ou cometer fraude fiscal, causar a rescisão do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.2.3. Ficar impedida de licitar com o Município de Piedade do Rio Grande, por até (vinte e quatro) meses, a contratada que **por sua culpa comprovada**, não obter aprovação dos trabalhos apresentados no IEPHA ou apresentar serviço insatisfatório e ineficaz que diminua a pontuação atual do Município ou não consiga melhorar a pontuação provisória total já existente de 4,47 (quatro vírgula quarente e sete) pontos, sujeitando, ainda, a seguinte punição:

a) Perda do direito ao pagamento pelos serviços prestados, além de devolução de eventuais valores já efetuados, quando **por culpa comprovada da contratada**, ocorra a reprovação dos trabalhos apresentados no IEPHA ou caso o Município ocorra diminuição da pontuação já existente, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2.4. Para todas as sanções, multas ou penalidades aplicadas, caberão o direito a ampla defesa e ao contraditório, no prazo legal de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.3.1. 2% por dia sobre o valor total da contratação, no caso de atraso na prestação dos serviços, sem justa causa;

10.3.2. 10% sobre o valor total estimado da contratação, no caso de inadimplência parcial de algum serviço ou das determinações pactuadas, sem justificativa aceita pela administração;

10.3.3. 10% sobre o valor total estimado da contratação, no caso de má qualidade dos serviços entregues que cause atraso ou prejuízos para o Município;

10.3.4. 20% sobre o valor total estimado da contratação, no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o contrato ou inadimplência total das determinações pactuadas ou causar a sua rescisão do contrato, sem justificativa aceita pela administração;

10.3.5. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, **quando por culpa comprovada da contratada**, não obter aprovação dos trabalhos apresentados no IEPHA ou apresentar serviço insatisfatório e ineficaz que diminua a pontuação atual do Município ou não consiga melhorar a pontuação provisória total já existente de 4,47 (quatro vírgula quarente e sete) pontos.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a DETENTORA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Adriano V. Leal
Juliana

Re.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 048/2017 - Pregão Presencial nº. 035/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.


Município de Piedade do Rio Grande 27 de julho de 2017.


JOSÉ FERNANDES NETO
Prefeito Municipal

Adriano Vieira Colombo

SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LTDA-ME
Adriano Vieira Colombo
Representante legal

Testemunhas:


Valdir Neto de Paula
CPF: 043.431.066-24

Nome: *Maírcia Paulina de Oliveira*
CPF: *805.643.136-53*

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 38.227.000



CONTRATO Nº 049/2017

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 048/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 035/2017.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de consultoria e elaboração de trabalhos técnicos para o ICMS Patrimônio Cultural, com base na Deliberação Normativa CONEP 01/2016.

CONTRANTE: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADA: SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 17.815.826/0001-01, com sede na Rua Vereador João Rodrigues de Souza Lima, 394, Bela Vista, na cidade de Tocantins/MG, CEP: 36512-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Adriano Vieira Colombo, portador da C.I MG-14.456.973 Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF 032.727.596-03, residente e domiciliado na Rua Cel. Franklin Procópio, nº69, Bairro Centro, na cidade de Rio Novo/MG CEP: 36.150-000

VALORES ESTIMADOS: O preço a ser pago pelo Contratante a Contratada pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento contratual é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), subdividido em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 2.533,33. 01

VIGÊNCIA: 27/07/2017 a 31/12/2017

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/07/2017

Adriano V. Colombo

Mulhena

Município de Piedade do Rio Grande
Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
De: 27/07/17 a 07/08/17

D